



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Contrato nº 8.758/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ/MF nº 20.051.915/0001-33, estabelecida na Rua Raimundo Correia nº 52, bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.330-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, o Sr. **DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO**, RG nº 10.787.486 SSP/MG, CPF nº 086.204.646-71, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para execução de mais 02 furos de sondagem mista (8m de SPT em solo e 7m de rotativa em rocha) com comprimento total de cada furo de 15 metros, onde está sendo projetada a ponte dupla sobre o Córrego Biriguizinho na Av. Cidade Jardim com a Av. João Cernach - Secretaria de Obras, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 98/2019 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO

3.1 - A licitante vencedora deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 – A licitante vencedora deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, no prazo de até 04 (quatro) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela requisitante, conforme mencionado na cláusula 7.11.1, na Av. Cidade Jardim esquina com av. João Cernach, (LOCAL ONDE ESTÁ SENDO PROJETADA a ponte dupla sobre o córrego Biriguizinho), Birigui-SP;

3.3 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o Sr. **MAURICIO PEREIRA**, CPF nº 039.201.698-24, na função de Diretor do Depto. de Obras e Projetos; o Sr. **ALEX COELHO DA SILVA**, CPF Nº 286.054.618-96, na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho e a Sra. **MARIA TOSHIMI KANETOMI**, CPF nº 106.723.868-95, na função de DIRETORA DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS, lotados na Secretaria de Obras, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e entrega dos relatórios de sondagem, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se-á a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso da licitante vencedora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta Licitação será a seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

Cláusula 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

10.2 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e prejuízos, bem como todas as despesas referentes à limpeza do terreno, fornecimento de água para a execução do serviço, refeição e hospedagem para os funcionários da empresa, diesel, energia elétrica e outros itens necessários à execução dos serviços.

10.3 - A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos no serviço objeto desta licitação com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes.

Cláusula 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

11.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias.

11.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

11.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Obras, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial nas seguintes hipóteses:-

12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

12.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

12.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

12.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.5 – Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no art 28, § 3, inc: III da Lei Federal nº 9648/98.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

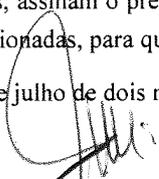
14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 98/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

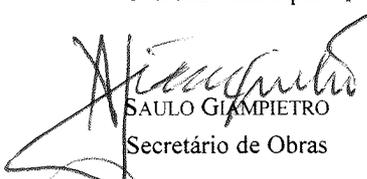
Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

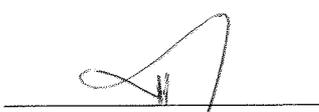
15.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezesseis dias de julho de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


SAULO GIAMPIETRO
Secretário de Obras


DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO
DIRETOR GERAL
DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

= TESTEMUNHAS =


RG: 44.657.742.7


RG: 43.460.820-8